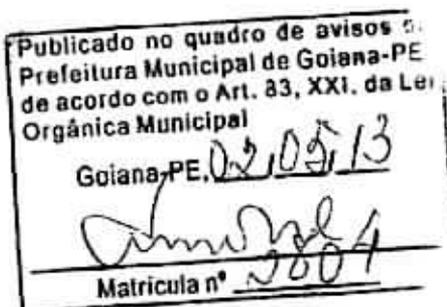


LEI Nº 2.214/2013



Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, com vencimento até 31 de outubro de 2012, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Pela presente Lei Municipal, fica autorizado parcelamento, de débitos oriundos das contribuições previdenciárias, devidas e não repassadas pelo Município, ao Regime Próprio de Previdência Social de Goiana/PE, até a competência de outubro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Parágrafo Único - Fica autorizado o parcelamento dos débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, até a competência de dezembro de 2008, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e da competência de janeiro de 2009 a outubro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Fica autorizada a repactuação, de eventuais parcelamentos de débitos previdenciários, atinentes aos períodos especificados no parágrafo único, do art. 1º, podendo haver inclusão de

[Assinatura]

contribuições que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos celebrados anteriormente.

Art. 3º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pela taxa do Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, não cumulativo, com isenção total de multas, desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Único - As parcelas vencidas serão atualizadas aplicando se juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, de forma não cumulativa, desde a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês em que deveria ter sido efetivamente recolhida, e as parcelas vincendas serão atualizadas aplicando se juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, no montante do saldo devedor, mais correção da parcela pela taxa SELIC correspondente ao mês anterior ao vencimento da parcela correspondente.

Art. 4º - O parcelamento de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, após celebrado, deverá ter o desconto das parcelas previstas, vinculadas a conta corrente do Município relativa ao Fundo de Participação dos Município - FPM, tendo sua forma de operacionalização e recolhimento mensal, disciplinada pelo Anexo Único, da presente Lei Municipal, parte integrante desta.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 02 de maio de 2013.

FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito

Anexo Único

Regulamenta a forma de recolhimento de parcelas decorrentes de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários de que trata a presente Lei Municipal.

I - Conforme previsão legal contida no art. 4º, da presente Lei Municipal a forma de recolhimento das parcelas decorrentes de acordos de parcelamentos de contribuições previdenciárias se dará através de desconto direto a ser deduzido da conta corrente referente ao Fundo de Participação do Município – FPM do Município da Goiana nos termos e condições abaixo especificados:

- a) O Valor referente à primeira parcela deverá ser deduzido da conta do FPM do Município, nos repasses previstos para serem creditados nos dias 10, 20 e ou 30 do mês subsequente ao da celebração do acordo e confissão de débitos, sendo esta data inicial uma definição do chefe do Poder Executivo, o valor referente às demais parcelas serão deduzidas na mesma data dos meses ulteriores.
- b) A Diretoria do Fundo/Instituto de Previdência Municipal ficará responsável pela atualização mensal do débito, emissão e controle das guias de arrecadação, devendo protocolar o referido Instrumento com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência de seu vencimento, diretamente na gerência da Instituição bancária, para que a mesma proceda com as deduções das parcelas convencionadas, devendo encaminhar cópia do referido instrumento a Secretaria de Arrecadação e Finanças do Município, conforme instruções contidas no item posterior, para dar ciência dos valores a serem deduzidos.
- c) O sistema informatizado, controlador e gerador dos instrumentos de arrecadação, no ato da emissão das Guias de arrecadação do parcelamento, deverá encaminhar, via protocolo eletrônico (e-mail), cópia dos arquivos PDF, para a Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças do Município de Goiana e aquela em que o Poder Executivo indicar.
- d) forma de emissão e controle das guias de arrecadação deverá ser feita em sistema informatizado próprio e específico para estes fins,

- e) devendo estar numeradas sequencialmente, constando a Lei e a data que fora autorizado o parcelamento, a data de vencimento, o valor da atualização, o montante do saldo devedor, bem como todas as informações necessárias para demonstração de transparência pública no referido procedimento e alusivos documentos.
- f) A Diretoria do Fundo/Instituto encaminhará em até cinco dias úteis após o efetivo recolhimento da parcela mensal, via E-mail, e em formato PDF, aos poderes legislativo e executivo, com cópia ao Controle Interno e Secretaria de Arrecadação e Finanças do Município, relatórios sintético e analítico, para que os mesmos façam o acompanhamento da regularidade dos pagamentos.
- g) Os termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento, acompanhados da declaração de sua publicação e de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros, as multas e os valores consolidados, deverão ser encaminhados à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, na forma por ela definida, para apreciação de sua conformidade às normas aplicáveis.
- h) Os valores das parcelas a serem recolhidas mensalmente, deverão ser informados à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, na forma por ela definida, para apreciação da regularidade dos pagamentos.
- i) Os conselhos, e demais servidores titulares de cargo efetivo desta Municipalidade, através de ofício, ficam autorizados a qualquer momento solicitar informações através de relatórios, referentes aos parcelamentos em andamento, sendo os requerentes responsabilizados, em casos de uso indevido do material recebido.
- j) Em caso de não recolhimento/dedução de alguma parcela por fatores alheios a Diretoria de Previdência, esta providenciará a atualização da parcela vencida e protocolará novamente e diretamente na Instituição bancária para que a mesma proceda com o desconto da parcela devida, no próximo repasse de cota de FPM do Município, e encaminhará ofício ao Poder Executivo para dar ciência da situação anômala ocorrida.

